



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo Municipal de Campinas do Sul  
Avenida Maurício Cardoso, 209 – CEP 99660-000  
Fone/Fax- (54) 3366 -1423 / e-mail - [legislativo@camaracampinasdosul.com.br](mailto:legislativo@camaracampinasdosul.com.br)

Excelentíssimo Sr. Presidente do Poder Legislativo Municipal  
de Campinas do Sul-RS

### **COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES**

Presidente: ROSANGELA LAZZARE MONTEPÓ  
Secretário: ELVIS PAULO CECATO  
Relator: JORGE LUIS COPPINI

#### **Parecer aos Projetos de Lei nº 022/2024 a 026/2024 de 13 de junho de 2024:**

#### **RELATÓRIO:**

Na data de 13 de junho de 2024, o Poder Executivo protocolou na Casa, os respectivos Projetos de Lei.

As cópias foram distribuídas aos Vereadores e na Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2024, a proposição foi apresentada, lida e por orientação da CUP, com a concordância dos líderes partidários, baixada para análise e emissão de parecer.

A CUP se reuniu oficialmente na manhã do dia 20 de junho de 2024, na sala das sessões, presente a Presidente da Comissão Vereadora Rosangela Lazzare Montepó, ausente o Relator Vereador Jorge Luis Coppini que estava em viagem na Capital do Estado, ausente o Secretário Vereador Elvis Cecato, que também estava em viagem. Esteve presente o Vereador Presidente da Casa, Sr. Rodrigo Santin. A convite da Presidente da CUP, o Advogado da Casa, Ronaldo Della Latta, acompanhou a reunião.



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo Municipal de Campinas do Sul  
Avenida Maurício Cardoso, 209 – CEP 99660-000  
Fone/Fax- (54) 3366 -1423 / e-mail - [legislativo@camaracampinasdosul.com.br](mailto:legislativo@camaracampinasdosul.com.br)

Analisando os princípios constitucionais basilares que devem nortear os atos públicos, associados a legislação federal eleitoral vigente, em especial atenção as vedações impostas

### **VOTO**

É necessário entender que conforme estabelece o inciso V do Art. 73 da Lei 9.504/97, Lei Eleitoral em vigor, nos três meses que antecem o pleito eleitoral, até a posse dos eleitos, é vedada a contratação de pessoal pelo ente público, ressalvada as exceções que não estão contempladas nas proposições em análise.

Diante disso, mesmo que esta Casa Legislativa aprove as proposições é importante fazer constar no corpo da norma, através de emenda, que as contratações não poderão ser feitas no período de três meses que antecedem o pleito eleitoral, por força do inciso V do Art. 73 da Lei nº 9.504/97.

Ainda é importante considerar que há contratos vigentes e terão que ser rescindidos para que seja possível contratar novo profissional, em em cada caso deverá ser respeitado pelo Poder Executivo, o prazo para notificação da rescisão.

Assim, esta Comissão, entendeu necessário propor as respectivas emendas aos Projetos em análise, sob a ótica da legislação eleitoral e respeito aos contratos vigentes, isentando os Legisladores de responsabilidade, caso não observados pelo representante legal do Poder Executivo, detentor da prerrogativa pública.

As emendas serão propostas para apreciação pelos nobres Edis desta Colenda Casa Legislativa, juntamente com os Projetos Principais.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Poder Legislativo Municipal de Campinas do Sul**  
**Avenida Maurício Cardoso, 209 – CEP 99660-000**  
**Fone/Fax- (54) 3366 -1423 / e-mail - legislativo@camaracampinasdosul.com.br**

Opina-se portanto, pela aprovação dos Projetos de Lei em tela, com as emendas propostas e que tratarão dos prazos previstos pela legislação eleitoral.

Sendo essas as considerações;

Atenciosamente.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2024.

---

Rosângela Lazzare Montepó - Presidente

  
Ronaldo Della Latta  
Assessoria Técnica e Jurídica